



Proposta de notificação por edital

1. A comunicação processual de notificação de contas irregulares sem imputação de débito referente ao Acórdão 3201/2018-TCU-Segunda Câmara, Relator Aroldo Cedraz, Sessão de 2/5/2018, peça 17, endereçada a Mauro de Vargas Morales - ME (CNPJ: 02.923.777/0001-53), foi encaminhada para o endereço constante no Sistema CNPJ por duas vezes, tendo retornado pelos motivos “mudou-se” e “recusado”, peças 30 e 50.

2. Também foram enviadas comunicações ao endereço do representante legal, o Senhor Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87), conforme Despacho de expediente à peça 41, sendo que ambas retornaram pelo motivo “recusado”, peças 44 e 46.

2. Efetuamos criteriosa pesquisa nas bases de dados informatizadas e não obtivemos outros endereços. Diante do exposto, considerando o princípio da ampla defesa e contraditório, propomos que a notificação de contas irregulares sem imputação de débito de Mauro de Vargas Morales - ME (CNPJ: 02.923.777/0001-53), seja feita por edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU nº 170/2004.

Sec-RS/Assessoria, 11/2/2019.

(Assinado eletronicamente)
GELSON CELISTRE
TFCE-Mat. 3424-0